

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 127, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem os art.2º, inciso X, e 24, do Anexo I da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e o Decreto s/nº de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a necessidade de agilizar a forma de atuação do setor de licenciamento ambiental federal;

Considerando a atual crise energética enfrentada pelo país e a necessidade de os órgãos públicos responderem adequadamente à sociedade;

Considerando que parte significativa do licenciamento do setor energético é realizada pelo IBAMA, resolve:

Art. 1º - Instituir o Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF, com atuação em todo o território nacional.

§ 1º - O Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF terá constituição e funcionamento conforme estabelecido no Regimento Interno anexo à presente Portaria.

§ 2º - Os Núcleos de Licenciamento Ambiental instalados nas Gerências Executivas do IBAMA funcionarão como unidades avançadas do CELAF.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

ANEXO

CENTRO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF será subordinado técnica e administrativamente à Diretoria de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DLQA.

§ Único - Sempre que as atividades do Centro demandem ações de competência de outras unidades administrativas do IBAMA estas serão ouvidas, estabelecendo-se, previamente, prazos para a manifestação.

Art. 2º - O Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF, com sede em Brasília/DF, terá atuação em todo o território nacional.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF tem por finalidade executar o licenciamento ambiental de competência federal, bem como executar ações de supletividade previstas em lei.

Art. 4º - Ao Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF compete:

I. Avaliação de impactos ambientais;

II. Licenciamento ambiental federal previsto na legislação em vigor;

III. Proposição e aplicação de medidas de compensação ambiental;

IV. Geração, atualização e disponibilidade de informações sobre o Licenciamento Ambiental Federal;

V. Proposição e aplicação de medidas de modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental Federal;

VI. Proposição de padrões e/ou a alteração de critérios para a execução do licenciamento ambiental federal;

VII. Orientação para a execução do licenciamento ambiental em outras instâncias do Poder Público;

VIII. Articulação entre o sistema de licenciamento e o sistema de controle e fiscalização;

IX. Articulação entre o sistema de licenciamento e o sistema de outorga para uso da água;

X. Ações de supletividade no licenciamento ambiental previstas na legislação.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o CELAF pode efetivar, na forma da Lei, parcerias, acordos, convênios, termos de cooperação técnica e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF será dirigido pelo Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental, nomeado pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, por indicação do Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental.

Art. 7º - O coordenador do CELAF será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um servidor por ele indicado.

Art. 8º - O Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF contará com a seguinte estrutura organizacional:

I. Chefia do Centro;

II. Assessoria de Planejamento, Normatização e Gestão da Informação;

III. Assessoria Administrativa, Financeira e Jurídica;

IV. Gerência de Licenciamento do Setor Energético;

V. Gerência de Licenciamento do Setor de Transporte;

VI. Gerência de Licenciamento de Atividades Diversas;

VII. Gerência de Licenciamento do Setor de Petróleo e Gás.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÃO

Art. 9º - Ao Chefe do Centro de Licenciamento Ambiental Federal - CELAF incumbe:

I. Orientar e coordenar as atividades do Centro;

II. Propor ao superior imediato as programações de trabalho anual e plurianual da unidade;

- III. Responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos de sua área;
 - IV. Definir, distribuir, acompanhar e avaliar as atividades dos servidores que lhe são subordinados;
 - V. Exercer todos os atos administrativos necessários à implementação das atividades do Centro, observada a legislação em vigor.
- Art. 10 - À Assessoria de Planejamento, Normatização e Gestão da Informações incumbe:
- I. Planejamento operacional de vistorias, Audiências Públicas, acompanhamento de cumprimento de prazos;
 - II. Coleta e disponibilização de informações sobre os processos, distribuição, pendências, situação das análises e licenças em tempo real;
 - III. Gerenciamento do sistema de informações sobre o licenciamento executado pelo IBAMA;
 - IV. Articulação interinstitucional;
 - V. Gerenciamento da documentação pertinente ao licenciamento e seus trâmites administrativos e técnicos;
- Art. 11 - À Assessoria Administrativa, Financeira e Jurídica incumbe:
- I. Disponibilização de diárias, passagens;
 - II. Reservas de hotéis e passagens;
 - III. Locação de veículos de transporte;
 - IV. Preparação de documentos para a UGP(Unidade de Gerenciamento de Projeto)/Organismo Internacional;
 - V. Acompanhamento da execução orçamentário-financeira;
 - VI. Acompanhamento da arrecadação, comprovação de gastos e execução de convênios e acordos;
 - VII. Coordenação, preparação e acompanhamento de Audiências Públicas;
 - VIII. Acompanhamento dos trâmites jurídicos do licenciamento ambiental federal;
 - VIII. Acompanhamento da interlocução com o Ministério Público
- Art. 12 - À Gerência de Licenciamento do Setor Elétrico incumbe o licenciamento ambiental de Usinas Hidrelétricas, de Usinas Termelétricas e de Linhas de Transmissão.
- Art. 13 - À Gerência de Licenciamento do Setor de Transporte incumbe o licenciamento ambiental Rodovias, Ferrovias, Hidrovias, Portos e Aeroportos.
- Art. 14 - À Gerência de Licenciamento de Atividades Diversas incumbe o licenciamento de Usinas Nucleares, Empreendimentos Industriais que utilizem e/ou gerem Elementos Radiativos e Nucleares, Transporte de Material Radiativo e Nuclear, Exploração Minerais Radiativos e Nucleares e Centros de Pesquisa, de Projetos de Irrigação, Transposição de Águas, Emissários, Ferry Boat e Exploração de Minerais em áreas da União, entre outros de competência federal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15 - Os recursos financeiros do Centro de Licenciamento Ambiental Federal serão oriundos das seguintes fontes:
- I. Recursos orçamentários consignados no orçamento do IBAMA e repassados por meio da Diretoria de Licenciamento e Qualidade e de outras diretorias;
 - II. Transferências por meio de convênios com outros órgãos federais;
 - III. Transferência por meio de acordo e contratos;
 - IV. Transferências de recursos da Participação Especial do Petróleo;
 - V. Transferência de recursos de royalties.